



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/03/2020. Publicação: 26/03/2020. Edição nº 056/2020.

Estadual da região Tocantina do Maranhão \_ UEMASUL, nas instituições de ensino das redes municipais e nas escolas e instituições de ensino superior da rede privada localizadas no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de orientar os Prefeitos e Secretários de Educação no sentido de que desenvolvam ações preventivas e emergenciais na orientação aos alunos e suas famílias, esclarecendo sobre as condutas de distanciamento social, RECOMENDA ao Prefeito e ao Secretária de Educação do Município de Cidelândia que tomem as seguintes providências, sem prejuízo de outras que forem necessárias para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) e determinada pelas autoridades competentes:

- 1) Cumpram fielmente toda e qualquer política estipulada pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão, no tocante às precauções contra o coronavírus, Covid-19, informando e garantindo prontamente a execução de providências que venham a ser determinadas;
- 2) Determinem às Unidades Escolares da Rede Pública e Particular de Ensino, finda a suspensão, que promovam a orientação dos estudantes, pais de alunos, professores e demais servidores e funcionários quanto às medidas preventivas de higiene e sanitárias em relação ao coronavírus;
- 3) Proibam festas e eventos públicos com mais de 100 (cem) pessoas nas escolas e creches, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;
- 4) Disponibilizem material de higienização adequado à rede de ensino público e às creches, tais como sabão líquido, gel alcoólico, termômetro, saboneteira (para o gel e para o sabão líquido) e toalhas de papel, exigindo a mesma providência da rede particular de ensino;
- 5) Mantenham o fornecimento da merenda escolar dos alunos da rede pública, inclusive creches, ou tomem outras medidas que possam resguardar a segurança alimentar dos alunos, com a recomposição posterior do calendário escolar anual;
- 6) Informem as providências adotadas para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) perante a rede municipal de ensino pública e privada, o que desde já REQUISITO no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento desta.

O MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo a omissão na adoção das medidas em questão implicar o manejo de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em face de todos os responsáveis.

Encaminhe a Secretaria cópia da presente recomendação: a) ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Direito à Educação e da Infância e Juventude; b) ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca (e-mails biblioteca@mpma.mp.br e biblio.pgj.ma@gmail.com).

Açailândia, 17 de março de 2020.

\* Assinado eletronicamente

TIAGO QUINTANILHA NOGUEIRA Promotor de Justiça Matrícula 1071802

Documento assinado. Açailândia, 22/03/2020 21:13 (TIAGO QUINTANILHA NOGUEIRA)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-2ªPJCACD, Número do Documento 32020 e Código de Validação 9E4E4CBD2D.

## REC-2ªPJCACD – 42020

Código de validação: 8CF9D8B619

Recomenda providências e requisita informações ao Prefeito e ao Secretária de Educação do Município de São Francisco do Brejão com relação ao novo coronavírus (COVID-19), perante a rede municipal de ensino pública e privada.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Açailândia, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, em especial as conferidas pelo art. 127, caput e 129, II, VI e IX, da Constituição Federal, pelo art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), alínea "c" do § 5º do art. 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a recomendação da Sociedade Brasileira de Infectologia no sentido de que organizadores devem avaliar a possibilidade de cancelar ou adiar a realização de eventos com muitas pessoas;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/03/2020. Publicação: 26/03/2020. Edição nº 056/2020.

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde no último dia 11 de março (quarta-feira) caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de alunos, professores, pais de alunos e de todos os envolvidos nos sistemas de ensino públicos e privados no Estado do Maranhão, sabendo-se que suas formas de transmissão ainda não são totalmente conhecidas, mas a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato ainda é uma forma de transmissão frequente;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde orienta que medidas do dia a dia, como lavar as mãos e evitar aglomerações, reduzem o contágio da doença e que sem a adoção das recomendações, número de casos do coronavírus podem dobrar a cada três dias;

CONSIDERANDO que as medidas acima expostas não excluem outras que se façam necessárias segundo a política estadual e municipal de Saúde, no âmbito das redes pública e particular de ensino do Estado do Maranhão, a fim de ampliar a proteção à comunidade escolar e infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que a assepsia adequada dos integrantes da comunidade escolar e do ambiente escolar é providência que tem relevância, neste contexto, razão pela qual a Secretaria de Educação precisa assegurar às escolas da rede pública de ensino materiais de higienização tais como sabão líquido, toalhas de papel, álcool em gel etc;

CONSIDERANDO que a rede particular de ensino possui a mesma responsabilidade de prevenção e informação, tal como ocorre na rede pública, razão pela qual deve igualmente disponibilizar materiais de higienização e detecção da doença;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Maranhão expediu o Decreto nº 35.662, de 16 de março de 2020, dispondo sobre a suspensão, por 15(quinze) dias, das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede estadual de educação, do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia – IEMA e da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA e da Universidade Estadual da região Tocantina do Maranhão – UEMASUL, nas instituições de ensino das redes municipais e nas escolas e instituições de ensino superior da rede privada localizadas no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de orientar os Prefeitos e Secretários de Educação no sentido de que desenvolvam ações preventivas e emergenciais na orientação aos alunos e suas famílias, esclarecendo sobre as condutas de distanciamento social, RECOMENDA ao Prefeito e ao Secretário de Educação do Município de São Francisco do Brejão que tomem as seguintes providências, sem prejuízo de outras que forem necessárias para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) e determinada pelas autoridades competentes:

1) Cumpram fielmente toda e qualquer política estipulada pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde do Maranhão, no tocante às precauções contra o coronavírus, Covid-19, informando e garantindo prontamente a execução de providências que venham a ser determinadas;

2) Determinem às Unidades Escolares da Rede Pública e Particular de Ensino, finda a suspensão, que promovam a orientação dos estudantes, pais de alunos, professores e demais servidores e funcionários quanto às medidas preventivas de higiene e sanitárias em relação ao coronavírus;

3) Proibam festas e eventos públicos com mais de 100 (cem) pessoas nas escolas e creches, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

4) Disponibilizem material de higienização adequado à rede de ensino público e às creches, tais como sabão líquido, gel alcoólico, termômetro, saboneteira (para o gel e para o sabão líquido) e toalhas de papel, exigindo a mesma providência da rede particular de ensino;

5) Mantenham o fornecimento da merenda escolar dos alunos da rede pública, inclusive creches, ou tomem outras medidas que possam resguardar a segurança alimentar dos alunos, com a recomposição posterior do calendário escolar anual;

6) Informem as providências adotadas para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) perante a rede municipal de ensino pública e privada, o que desde já REQUISITO no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento desta.

O MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo a omissão na adoção das medidas em questão implicar o manejo de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em face de todos os responsáveis.

Encaminhe a Secretaria cópia da presente recomendação: a) ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Direito à Educação e da Infância e Juventude; b) ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca (e-mails biblioteca@mpma.mp.br e biblio.pgj.ma@gmail.com).

Açailândia, 17 de março de 2020.

\* Assinado eletronicamente

TIAGO QUINTANILHA NOGUEIRA Promotor de Justiça Matrícula 1071802

Documento assinado. Açailândia, 22/03/2020 21:16 (TIAGO QUINTANILHA NOGUEIRA)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-2ºPJCACD, Número do Documento 42020 e Código de Validação 8CF9D8B619.